



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)
CNPJ: 11.891.041/0001-31

LEI Nº 1280/2025

Dispõe sobre a disponibilização da lista de atendimento médico especializado e exames realizados pelo SUS no município de Nova Floresta e pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do Artigo 53, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, mensalmente, em meio oficial de divulgação, a lista de atendimentos médicos especializados e exames realizados pelo SUS no município de Nova Floresta, incluindo os prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde de pacientes da cidade de Nova Floresta/PB.

Parágrafo único. A publicação deverá conter informações sobre a especialidade atendida, a data do atendimento ou exame e a unidade de saúde correspondente, vedada a divulgação de dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a LGPD.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde será a responsável por reunir e divulgar as informações de forma clara e acessível à população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Floresta, em 18 de novembro de 2025.

JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal